



PROJETO DE LEI Nº 0012/2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2024, aumento no valor do Vale Alimentação devido aos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo, acima do índice inflacionário previsto na Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Para efeito de aplicação do aumento concedido, fica fixado o valor do Vale Alimentação mensal em R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O aumento do valor do Vale Alimentação fixado no artigo anterior, já contempla a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o mês da data base dos servidores municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 19 de fevereiro de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA

Segue o projeto de lei nº 012/2024 para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a conceder aumento ao valor do Vale Alimentação.

A presente propositura autoriza conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2024, aumento ao valor do Vale Alimentação devido aos servidores, de acordo com a Lei Municipal nº 3.930, de 25 de junho de 2014.

O valor do Vale Alimentação fica fixado em R\$ 1.000,00, tendo em vista, que a variação do IPCA corresponde a 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), sendo que a diferença apresentada, de 20,38% (vinte inteiros e trinta e oito centésimos por cento), refere-se ao aumento real concedido pelo Poder Executivo.

Vale observar a preeminência da celeridade desta proposição, vez que as providências necessárias à liquidação do Vale Alimentação sejam cumpridas no dia 20 de fevereiro.

Ressalta-se que a data foi estabelecida através de contrato firmado com a Mega Vale, mediante Pregão Eletrônico nº 71/2022 – Contrato nº 90/2022 (Cláusula 10, Item 10.1), conforme encaminhamos em anexo.

É importante mencionar as vantagens e benefícios do aumento, considerando a satisfação e maior motivação do servidor. Esses benefícios são capazes de melhorar a qualidade de vida dos funcionários, motivando-os.

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diante da justificativa, solicitamos que o projeto seja deliberado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 8:00 horas do dia 23/02/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Os projetos em discussão foram.

PROJETO DE LEI N° 011/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 012/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a conceder aumento no valor do Vale Alimentação.

PROJETO DE LEI N° 013/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal n° 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado ao incremento temporário para custeio dos serviços de assistência ambulatorial, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 014/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal n° 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a obras na praça da Vila Maria.

PROJETO DE LEI N° 015/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal n° 5.597, de 13 de dezembro de 2023, repasse proveniente do contrato de repasse 925167/2021/mdr/caixa.


PROJETO DE LEI N° 016/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, aprovado pela Lei Municipal n° 5.597, de 13 de dezembro de 2023, repasse proveniente do termo de convênio 103445/2022.

PROJETO DE LEI N° 018/2024: -> Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2024: -> Autoriza o poder Executivo a efetuar a revisão geral anual para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar. dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli.
Diretor de orçamento e receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-112
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que regulamenta o aumento de 25% no vale alimentação do funcionalismo público, conforme Projeto de Lei 012/2024.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2023, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 109.406.582,87, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2023, foi de R\$ 256.463.229,84, apurando assim o percentual de 42,66% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	R\$ 293.347.471,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ 14.960.000,00
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	= 5,100%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....	R\$ 303.267.433,75
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025	R\$ 17.952.000,00
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025	= 5,920%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026.....	R\$ 313.522.854,18
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026	R\$ 19.747.200,00
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026	= 6,298%

Regulamenta o aumento de 25% no vale alimentação dos funcionários públicos, e da outras providências, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ibitinga, 23 de fevereiro de 2024.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por Adroaldo Curioni – Secretário de Finanças





CONTRATO Nº 090/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022.

Processo Administrativo nº 2.408/2022.

Objeto: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, Microempresa, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Torre I, Tamboré, Barueri/SP, 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº 206.617.377.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 350.882.968-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 1.659 (mil seiscientos e cinquenta e nove) funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.**

Secretaria/Setor	Número de Beneficiários
Ensino Fundamental	437
Educação Infantil – Creche	381
Educação Infantil – Pré-Escola	169
Recursos Humanos	672
Total de beneficiários	1.659

1.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço unitário**.





1.1.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, **aproximadamente 1.659 (um mil seiscientos e cinquenta e nove) cartões**, na Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, localizada na Rua José Custódio, nº 435, Centro, Ibitinga/SP, correndo por conta da mesma todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, **conforme todas as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2022, ou seja, até 31 de agosto de 2023.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga ora **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Prefeitura ora **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.1.6. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, caberá:

I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Prefeitura;

III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V. dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI. prestar à Prefeitura, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Prefeitura em seu acompanhamento;

VIII. obedecer às normas e rotinas da Prefeitura de Ibitinga, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX. reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

X. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI. efetuar a distribuição mensal dos créditos com as quantidades informadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com o número de funcionários ativos nos locais constantes na tabela de localidades – Anexo I do Edital;

XII. credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, **dentro do prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato**;

XIII. efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;





XIV. manter dentre os credenciados pelo menos 03 (três) supermercados de grande porte com frente de caixa mínima de 07 (sete) caixas para recebimento de cartões objeto deste certame;

XV. reembolsar o usuário do cartão em até 05 (cinco) dias úteis após a representação em caso de fraude/clonagem do cartão;

XVI. fornecer listagens atualizadas, por meio eletrônico, dos estabelecimentos credenciados onde o **CONTRATANTE** possua Unidade;

XVII. efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

XVIII. após o término do Contrato, disponibilizar os créditos remanescentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los;

XIX. devolver ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, os créditos remanescentes caso não sejam utilizados no prazo estabelecido no item XIX, bem como detalhar os beneficiários e seus respectivos créditos.

4.1.1. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

4.1.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;





f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.1.3. O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter à **CONTRATADA** a rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE IBITINGA ORA CONTRATANTE

5.1. À PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE** caberá:

I. exercer a fiscalização dos serviços, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II. fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV. expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início de sua execução;

V. encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários das localidades com a respectiva quantidade de créditos a serem entregues;

VI. solicitar à **CONTRATADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data dos créditos, os estornos dos valores referentes aos empregados desligados;

VII. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Gestora do Contrato Sra. Giuliana Giansante Pinheiro, Secretária de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, e do fiscal Sr. Daniel Bonifácio Lange, Diretor de Recursos Humanos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado





ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6.1.2. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE** (PREFEITURA DE IBITINGA), referente a irregularidades ou falhas, não exige a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, sendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor, perfazendo o preço mensal aproximado de R\$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.954.000,00 (nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais), com taxa de serviço de 0% (zero por cento), conforme proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento.

7.1.1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.1.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.1.3. O valor total do crédito de Vale Alimentação poderá ser revisto pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a vigência do contrato por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

7.1.4. A taxa porcentual de administração não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1. Exercício financeiro de 2022 (04 (quatro) meses):

Ensino Fundamental 437 servidores	12.361.0002.3084 - 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Ficha 212	R\$ 874.000,00 Reserva 3831
Educação Infantil Creche 381 servidores	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	Ficha 240	R\$ 762.000,00 Reserva 3832





Educação Infantil Pré-Escola 169 servidores	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	Ficha 241	R\$ 338.000,00 Reserva 3833
Recursos Humanos 672 servidores	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 558	R\$ 1.344.000,00 Reserva 3836

8.1.2. Exercício financeiro de 2023 (08 (oito) meses):

Ensino Fundamental 437 servidores	R\$ 1.748.000,00
Educação Infantil Creche 381 servidores	R\$ 1.524.000,00
Educação Infantil Pré-Escola 169 servidores	R\$ 676.000,00
Recursos Humanos 672 servidores	R\$ 2.688.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1. Na efetivação dos créditos aos funcionários, a CONTRATADA entregará relatório de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

9.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante boleto ou transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, mensalmente, até a data de cada recarga, que deverá ser efetuada todo dia 20 de cada mês.

10.1.1. Na data da efetivação do crédito, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à recarga de cada mês, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.





10.1.1.1. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

10.1.1.2. Conta corrente da CONTRATADA: Banco Bradesco (237) – Agência nº 2886 – Conta nº 271108.

10.1.2. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.1.3. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.1.4. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

12.1. A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** a lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V.** a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII.** o não atendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX.** a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça o **CONTRATANTE** presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem





como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

14.1.1. A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

14.1.1.a. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

14.1.1.b. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

a) de 01 (um) a 10 (dez) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do material não entregue;

b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do material não entregue;

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do material não entregue.

14.1.1.c. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **14.1.1.a** acima.

14.1.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.1.3. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

14.1.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a garantia de execução contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

17.1.1. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

17.1.2. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 09 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022.

Processo Administrativo nº 2.557/2023.

Objeto: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Torre I, Tamboré, Barueri/SP, 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº 206.617.377.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 350.882.968-51, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 090/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2024, por acordo das partes, permanecendo o valor mensal por servidor no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como SUPRESSÃO de 170 (cento e setenta) servidores da estimativa inicial do contrato, o que corresponde a 10,24%, passando o total estimado para 1.489 (um mil quatrocentos e oitenta e nove) servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme Processo Administrativo nº 2.557/2023 e com base no artigos 57, §§ 1º e 2º e 65, inciso I, “b” cc. § 1º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total para o período é de R\$ 14.294.400,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). Desta maneira, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas Primeira, item 1.1; Terceira, item 3.1 e Sétima, item 7.1 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até **1.489 (um mil quatrocentos e oitenta e nove)** funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.





Secretaria/Setor	Número de Beneficiários
Ensino Fundamental	327
Educação Infantil – Creche	351
Educação Infantil – Pré-Escola	139
Recursos Humanos	672
Total de beneficiários	1.489

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência **por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2023, ou seja, até 31 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Gestora do Contrato Sra. Giuliana Giansante Pinheiro, Secretária de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, e do fiscal Sr. Daniel Bonifácio Lange, Diretor de Recursos Humanos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, sendo o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por servidor, perfazendo o preço mensal aproximado de R\$ 1.191.200,00 (um milhão cento e noventa e um mil e duzentos reais), totalizando o montante de **R\$ 14.294.400,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, com taxa de serviço de 0% (zero por cento), conforme proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, mensalmente, até a data de cada recarga, que deverá ser efetuada todo dia 20 de cada mês.

10.1.1. Na data da efetivação do crédito, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à recarga de cada mês, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.

10.1.1.1. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

O valor total do presente Termo deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:			
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – 04 MESES			
Ensino Fundamental	12.361.0002.3084 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Ficha 213	R\$ 1.046.400,00 Reserva 5286
Educação Infantil Creche	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	Ficha 244	R\$ 1.123.200,00 Reserva 5430
Educação Infantil Pré Escola	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	Ficha 245	R\$ 444.800,00 Reserva 5290
Recursos Humanos	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 606	R\$ 2.150.400,00 Reserva 5431





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – 08 MESES			
Ensino Fundamental	12.361.0002.3084 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Fichas a definir	R\$ 2.092.800,00
Educação Infantil Creche	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000		R\$ 2.246.400,00
Educação Infantil Pré Escola	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000		R\$ 889.600,00
Recursos Humanos	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000		R\$ 4.300.800,00

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que regulamenta o aumento de 25% no vale alimentação do funcionalismo público, conforme Projeto de Lei 012/2024.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2023, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 109.406.582,87, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2023, foi de R\$ 256.463.229,84, apurando assim o percentual de 42,66% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	R\$ 293.347.471,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ 14.960.000,00
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	= 5,100%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....	R\$ 303.267.433,75
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025	R\$ 17.952.000,00
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025	= 5,920%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026.....	R\$ 313.522.854,18
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026	R\$ 19.747.200,00
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026	= 6,298%

Regulamenta o aumento de 25% no vale alimentação dos funcionários públicos, e da outras providências, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ibitinga, 23 de fevereiro de 2024.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por Adroaldo Curioni – Secretário de Finanças





CONTRATO Nº 090/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022.

Processo Administrativo nº 2.408/2022.

Objeto: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, Microempresa, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Torre I, Tamboré, Barueri/SP, 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº 206.617.377.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 350.882.968-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 1.659 (mil seiscientos e cinquenta e nove) funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.**

Secretaria/Setor	Número de Beneficiários
Ensino Fundamental	437
Educação Infantil – Creche	381
Educação Infantil – Pré-Escola	169
Recursos Humanos	672
Total de beneficiários	1.659

1.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço unitário**.





1.1.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, **aproximadamente 1.659 (um mil seiscientos e cinquenta e nove) cartões**, na Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, localizada na Rua José Custódio, nº 435, Centro, Ibitinga/SP, correndo por conta da mesma todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, **conforme todas as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2022, ou seja, até 31 de agosto de 2023.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga ora **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Prefeitura ora **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.1.6. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, caberá:

I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Prefeitura;

III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V. dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI. prestar à Prefeitura, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Prefeitura em seu acompanhamento;

VIII. obedecer às normas e rotinas da Prefeitura de Ibitinga, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX. reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

X. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI. efetuar a distribuição mensal dos créditos com as quantidades informadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com o número de funcionários ativos nos locais constantes na tabela de localidades – Anexo I do Edital;

XII. credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, **dentro do prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato**;

XIII. efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;





XIV. manter dentre os credenciados pelo menos 03 (três) supermercados de grande porte com frente de caixa mínima de 07 (sete) caixas para recebimento de cartões objeto deste certame;

XV. reembolsar o usuário do cartão em até 05 (cinco) dias úteis após a representação em caso de fraude/clonagem do cartão;

XVI. fornecer listagens atualizadas, por meio eletrônico, dos estabelecimentos credenciados onde o **CONTRATANTE** possua Unidade;

XVII. efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

XVIII. após o término do Contrato, disponibilizar os créditos remanescentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los;

XIX. devolver ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, os créditos remanescentes caso não sejam utilizados no prazo estabelecido no item XIX, bem como detalhar os beneficiários e seus respectivos créditos.

4.1.1. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

4.1.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;





f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.1.3. O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter à **CONTRATADA** a rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE IBITINGA ORA CONTRATANTE

5.1. À PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE** caberá:

I. exercer a fiscalização dos serviços, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II. fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV. expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início de sua execução;

V. encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários das localidades com a respectiva quantidade de créditos a serem entregues;

VI. solicitar à **CONTRATADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data dos créditos, os estornos dos valores referentes aos empregados desligados;

VII. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Gestora do Contrato Sra. Giuliana Giansante Pinheiro, Secretária de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, e do fiscal Sr. Daniel Bonifácio Lange, Diretor de Recursos Humanos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado





ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6.1.2. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE** (PREFEITURA DE IBITINGA), referente a irregularidades ou falhas, não exige a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, sendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor, perfazendo o preço mensal aproximado de R\$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.954.000,00 (nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais), com taxa de serviço de 0% (zero por cento), conforme proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento.

7.1.1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.1.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.1.3. O valor total do crédito de Vale Alimentação poderá ser revisto pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a vigência do contrato por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

7.1.4. A taxa porcentual de administração não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1. Exercício financeiro de 2022 (04 (quatro) meses):

Ensino Fundamental 437 servidores	12.361.0002.3084 - 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Ficha 212	R\$ 874.000,00 Reserva 3831
Educação Infantil Creche 381 servidores	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	Ficha 240	R\$ 762.000,00 Reserva 3832





Educação Infantil Pré-Escola 169 servidores	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	Ficha 241	R\$ 338.000,00 Reserva 3833
Recursos Humanos 672 servidores	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 558	R\$ 1.344.000,00 Reserva 3836

8.1.2. Exercício financeiro de 2023 (08 (oito) meses):

Ensino Fundamental 437 servidores	R\$ 1.748.000,00
Educação Infantil Creche 381 servidores	R\$ 1.524.000,00
Educação Infantil Pré-Escola 169 servidores	R\$ 676.000,00
Recursos Humanos 672 servidores	R\$ 2.688.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1. Na efetivação dos créditos aos funcionários, a CONTRATADA entregará relatório de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

9.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante boleto ou transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, mensalmente, até a data de cada recarga, que deverá ser efetuada todo dia 20 de cada mês.

10.1.1. Na data da efetivação do crédito, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à recarga de cada mês, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.





10.1.1.1. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

10.1.1.2. Conta corrente da CONTRATADA: Banco Bradesco (237) – Agência nº 2886 – Conta nº 271108.

10.1.2. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.1.3. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.1.4. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

12.1. A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** a lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V.** a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII.** o não atendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX.** a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça o **CONTRATANTE** presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem





como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

14.1.1. A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

14.1.1.a. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

14.1.1.b. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

a) de 01 (um) a 10 (dez) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do material não entregue;

b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do material não entregue;

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do material não entregue.

14.1.1.c. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **14.1.1.a** acima.

14.1.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.1.3. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

14.1.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a garantia de execução contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

17.1.1. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

17.1.2. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 09 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022.

Processo Administrativo nº 2.557/2023.

Objeto: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Torre I, Tamboré, Barueri/SP, 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº 206.617.377.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 350.882.968-51, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 090/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2024, por acordo das partes, permanecendo o valor mensal por servidor no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como SUPRESSÃO de 170 (cento e setenta) servidores da estimativa inicial do contrato, o que corresponde a 10,24%, passando o total estimado para 1.489 (um mil quatrocentos e oitenta e nove) servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme Processo Administrativo nº 2.557/2023 e com base no artigos 57, §§ 1º e 2º e 65, inciso I, “b” cc. § 1º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total para o período é de R\$ 14.294.400,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). Desta maneira, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas Primeira, item 1.1; Terceira, item 3.1 e Sétima, item 7.1 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até **1.489 (um mil quatrocentos e oitenta e nove)** funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.





Secretaria/Setor	Número de Beneficiários
Ensino Fundamental	327
Educação Infantil – Creche	351
Educação Infantil – Pré-Escola	139
Recursos Humanos	672
Total de beneficiários	1.489

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência **por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2023, ou seja, até 31 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Gestora do Contrato Sra. Giuliana Giansante Pinheiro, Secretária de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, e do fiscal Sr. Daniel Bonifácio Lange, Diretor de Recursos Humanos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, sendo o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por servidor, perfazendo o preço mensal aproximado de R\$ 1.191.200,00 (um milhão cento e noventa e um mil e duzentos reais), totalizando o montante de **R\$ 14.294.400,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, com taxa de serviço de 0% (zero por cento), conforme proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, mensalmente, até a data de cada recarga, que deverá ser efetuada todo dia 20 de cada mês.

10.1.1. Na data da efetivação do crédito, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à recarga de cada mês, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.

10.1.1.1. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

O valor total do presente Termo deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:			
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – 04 MESES			
Ensino Fundamental	12.361.0002.3084 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Ficha 213	R\$ 1.046.400,00 Reserva 5286
Educação Infantil Creche	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	Ficha 244	R\$ 1.123.200,00 Reserva 5430
Educação Infantil Pré Escola	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	Ficha 245	R\$ 444.800,00 Reserva 5290
Recursos Humanos	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 606	R\$ 2.150.400,00 Reserva 5431





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – 08 MESES			
Ensino Fundamental	12.361.0002.3084 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Fichas a definir	R\$ 2.092.800,00
Educação Infantil Creche	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000		R\$ 2.246.400,00
Educação Infantil Pré Escola	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000		R\$ 889.600,00
Recursos Humanos	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000		R\$ 4.300.800,00

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Ordenador da Despesa

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa do Poder Executivo de Ibitinga, declaro que o presente Impacto Financeiro será utilizado no projeto que regulamenta o aumento de 25% no vale alimentação do funcionalismo público, conforme Projeto de Lei 012/2024.

Lembrando que no segundo quadrimestre do exercício de 2023, o Poder Executivo apurou a Despesa Total com Pessoal o valor de R\$ 109.406.582,87, e o Valor da Receita Corrente Líquida do 2º Quadrimestre de 2023, foi de R\$ 256.463.229,84, apurando assim o percentual de 42,66% com despesa de pessoal, estando bem abaixo do limite prudencial de 51,30% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 22, parágrafo único) e do limite de alerta de 48,60% (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 59, inciso II do § 1º)

A seguir detalho a estimativa do impacto trienal da despesa, para demonstrar que o Poder Executivo de Ibitinga dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, considerando sua atual e posterior operação.

Estimo o impacto para o Exercício de 2.024:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	R\$ 293.347.471,00
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.024	R\$ 14.960.000,00
Impacto sobre a Receita Corrente Líquida do exercício de 2.024	= 5,100%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.025:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.025.....	R\$ 303.267.433,75
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.025	R\$ 17.952.000,00
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025	= 5,920%

Estimo o impacto para o Exercício de 2.026:

Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2.026.....	R\$ 313.522.854,18
Previsão da Despesa a ser realizada no exercício de 2.026	R\$ 19.747.200,00
Impacto sobre a Previsão da Receita Corrente Líquida do exercício de 2026	= 6,298%

Regulamenta o aumento de 25% no vale alimentação dos funcionários públicos, e da outras providências, para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ibitinga, 23 de fevereiro de 2024.

Cristina Maria Kalil Arantes
Prefeita Municipal

Elaborado por Adroaldo Curioni – Secretário de Finanças





CONTRATO Nº 090/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022.

Processo Administrativo nº 2.408/2022.

Objeto: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 020.263.718-22, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, Microempresa, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Torre I, Tamboré, Barueri/SP, 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº 206.617.377.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 350.882.968-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até 1.659 (mil seiscientos e cinquenta e nove) funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.**

Secretaria/Setor	Número de Beneficiários
Ensino Fundamental	437
Educação Infantil – Creche	381
Educação Infantil – Pré-Escola	169
Recursos Humanos	672
Total de beneficiários	1.659

1.1.1. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.1.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço unitário**.





1.1.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da assinatura do contrato, **aproximadamente 1.659 (um mil seiscientos e cinquenta e nove) cartões**, na Secretaria de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, localizada na Rua José Custódio, nº 435, Centro, Ibitinga/SP, correndo por conta da mesma todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, **conforme todas as especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2022, ou seja, até 31 de agosto de 2023.

3.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da administração, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.1.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga ora **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.3. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Prefeitura ora **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.1.6. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA





4.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, caberá:

I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Prefeitura;

III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V. dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI. prestar à Prefeitura, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Prefeitura em seu acompanhamento;

VIII. obedecer às normas e rotinas da Prefeitura de Ibitinga, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX. reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

X. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XI. efetuar a distribuição mensal dos créditos com as quantidades informadas pelo **CONTRATANTE** de acordo com o número de funcionários ativos nos locais constantes na tabela de localidades – Anexo I do Edital;

XII. credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, **dentro do prazo de 20 (vinte) dias da assinatura deste contrato**;

XIII. efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;





XIV. manter dentre os credenciados pelo menos 03 (três) supermercados de grande porte com frente de caixa mínima de 07 (sete) caixas para recebimento de cartões objeto deste certame;

XV. reembolsar o usuário do cartão em até 05 (cinco) dias úteis após a representação em caso de fraude/clonagem do cartão;

XVI. fornecer listagens atualizadas, por meio eletrônico, dos estabelecimentos credenciados onde o **CONTRATANTE** possua Unidade;

XVII. efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos de interesse do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

XVIII. após o término do Contrato, disponibilizar os créditos remanescentes pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias para que o beneficiário possa utilizá-los;

XIX. devolver ao **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, os créditos remanescentes caso não sejam utilizados no prazo estabelecido no item XIX, bem como detalhar os beneficiários e seus respectivos créditos.

4.1.1. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

4.1.2. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;





f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.1.3. O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter à **CONTRATADA** a rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE IBITINGA ORA CONTRATANTE

5.1. À PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE** caberá:

I. exercer a fiscalização dos serviços, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;

II. fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV. expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data de início de sua execução;

V. encaminhar mensalmente a relação dos beneficiários das localidades com a respectiva quantidade de créditos a serem entregues;

VI. solicitar à **CONTRATADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da data dos créditos, os estornos dos valores referentes aos empregados desligados;

VII. observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Gestora do Contrato Sra. Giuliana Giansante Pinheiro, Secretária de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, e do fiscal Sr. Daniel Bonifácio Lange, Diretor de Recursos Humanos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

6.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado





ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

6.1.2. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE** (PREFEITURA DE IBITINGA), referente a irregularidades ou falhas, não exige a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, sendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por servidor, perfazendo o preço mensal aproximado de R\$ 829.500,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), totalizando o montante de R\$ 9.954.000,00 (nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil reais), com taxa de serviço de 0% (zero por cento), conforme proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento.

7.1.1. Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

7.1.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7.1.3. O valor total do crédito de Vale Alimentação poderá ser revisto pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a vigência do contrato por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a seu critério, quando julgar conveniente, sem que se alterem as condições inicialmente pactuadas.

7.1.4. A taxa porcentual de administração não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

8.1.1. Exercício financeiro de 2022 (04 (quatro) meses):

Ensino Fundamental 437 servidores	12.361.0002.3084 - 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Ficha 212	R\$ 874.000,00 Reserva 3831
Educação Infantil Creche 381 servidores	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	Ficha 240	R\$ 762.000,00 Reserva 3832





Educação Infantil Pré-Escola 169 servidores	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	Ficha 241	R\$ 338.000,00 Reserva 3833
Recursos Humanos 672 servidores	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 558	R\$ 1.344.000,00 Reserva 3836

8.1.2. Exercício financeiro de 2023 (08 (oito) meses):

Ensino Fundamental 437 servidores	R\$ 1.748.000,00
Educação Infantil Creche 381 servidores	R\$ 1.524.000,00
Educação Infantil Pré-Escola 169 servidores	R\$ 676.000,00
Recursos Humanos 672 servidores	R\$ 2.688.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

9.1.1. Na efetivação dos créditos aos funcionários, a CONTRATADA entregará relatório de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

9.1.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.1.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

9.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante boleto ou transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, mensalmente, até a data de cada recarga, que deverá ser efetuada todo dia 20 de cada mês.

10.1.1. Na data da efetivação do crédito, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à recarga de cada mês, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.





10.1.1.1. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

10.1.1.2. Conta corrente da CONTRATADA: Banco Bradesco (237) – Agência nº 2886 – Conta nº 271108.

10.1.2. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

10.1.3. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

10.1.4. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I. Quando da celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na legislação municipal;

b) Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III. Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

12.1. A **CONTRATADA** aceitará, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo único – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, os dispostos nos itens abaixo relacionados:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III.** a lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a não conclusão do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início da execução do objeto contratado;
- V.** a paralisação da execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII.** o não atendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX.** a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça o **CONTRATANTE** presumir prejuízo à execução do serviço;
- XII.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA DE IBITINGA ora **CONTRATANTE** por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- XIII.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, previstas neste instrumento, bem





como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

14.1.1. A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo V** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa:

14.1.1.a. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a **CONTRATADA** sujeita à **multa de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o seu valor global.

14.1.1.b. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora do item as seguintes multas, calculadas sobre o material não entregue no prazo avençado:

a) de 01 (um) a 10 (dez) dias – **5% (cinco por cento)** sobre o valor do material não entregue;

b) de 11 (onze) a 20 (vinte) dias – **10% (dez por cento)** sobre o valor do material não entregue;

c) de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias – **15% (quinze por cento)** sobre o valor do material não entregue.

14.1.1.c. Atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item **14.1.1.a** acima.

14.1.2. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.1.3. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

14.1.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Não será exigida a garantia de execução contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

17.1.1. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;

17.1.2. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

17.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga/SP, 09 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Débora Virgínia Baptista
CPF 325.684.478-26
Testemunha





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022.

Processo Administrativo nº 2.557/2023.

Objeto: serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão magnético, eletrônico ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança munido de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura do Município de Ibitinga.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, Torre I, Tamboré, Barueri/SP, 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 21.922.507/0001-72, Inscrição Estadual nº 206.617.377.110, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.116.702-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 350.882.968-51, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR** o instrumento de contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para PRORROGAÇÃO do contrato nº 090/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2024, por acordo das partes, permanecendo o valor mensal por servidor no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), bem como SUPRESSÃO de 170 (cento e setenta) servidores da estimativa inicial do contrato, o que corresponde a 10,24%, passando o total estimado para 1.489 (um mil quatrocentos e oitenta e nove) servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme Processo Administrativo nº 2.557/2023 e com base no artigos 57, §§ 1º e 2º e 65, inciso I, “b” cc. § 1º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93. O valor total para o período é de R\$ 14.294.400,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais). Desta maneira, RERRATIFICAM-SE as Cláusulas Primeira, item 1.1; Terceira, item 3.1 e Sétima, item 7.1 do instrumento contratual, RATIFICANDO-SE as demais cláusulas em seu inteiro teor.”

Portanto, as cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para um número estimado de até **1.489 (um mil quatrocentos e oitenta e nove)** funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.





Secretaria/Setor	Número de Beneficiários
Ensino Fundamental	327
Educação Infantil – Creche	351
Educação Infantil – Pré-Escola	139
Recursos Humanos	672
Total de beneficiários	1.489

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência **por mais 12 (doze) meses a contar de 01 de setembro de 2023, ou seja, até 31 de agosto de 2024.**

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da Gestora do Contrato Sra. Giuliana Giansante Pinheiro, Secretária de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, e do fiscal Sr. Daniel Bonifácio Lange, Diretor de Recursos Humanos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato, sendo o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por servidor, perfazendo o preço mensal aproximado de R\$ 1.191.200,00 (um milhão cento e noventa e um mil e duzentos reais), totalizando o montante de **R\$ 14.294.400,00 (quatorze milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**, com taxa de serviço de 0% (zero por cento), conforme proposta da CONTRATADA que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária diretamente na conta corrente da CONTRATADA, mensalmente, até a data de cada recarga, que deverá ser efetuada todo dia 20 de cada mês.

10.1.1. Na data da efetivação do crédito, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente à recarga de cada mês, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula, para os valores devidos a título de repasse do crédito ao empregado.

10.1.1.1. A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

O valor total do presente Termo deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:			
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – 04 MESES			
Ensino Fundamental	12.361.0002.3084 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Ficha 213	R\$ 1.046.400,00 Reserva 5286
Educação Infantil Creche	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000	Ficha 244	R\$ 1.123.200,00 Reserva 5430
Educação Infantil Pré Escola	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000	Ficha 245	R\$ 444.800,00 Reserva 5290
Recursos Humanos	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000	Ficha 606	R\$ 2.150.400,00 Reserva 5431





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 – 08 MESES			
Ensino Fundamental	12.361.0002.3084 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 220.000	Fichas a definir	R\$ 2.092.800,00
Educação Infantil Creche	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 212.000		R\$ 2.246.400,00
Educação Infantil Pré Escola	12.365.0002.3083 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 213.000		R\$ 889.600,00
Recursos Humanos	04.122.0006.3081 – 3.3.90.39.00 Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000		R\$ 4.300.800,00

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, para um só efeito, junto das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 31 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA
CONTRATADA

Geórgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

